



Diário Oficial do

CDS VELHO CHICO

AUTARQUIA INTERFEDERATIVA • BAHIA

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL VELHO CHICO

IMPREENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Rua Fernando Freitas, 16 Bairro São Gotardo	77 3481-2747	Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

CONTRATOS

- CONTRATO DE CONTRAPARTIDA 01/2024 - CONVÊNIO 431-2022 CAR/AJU
- CONTRATO DE CONTRAPARTIDA 02/2024 - CONVÊNIO 437-2022 CAR/AJU

**CONTRATO DE CONTRAPARTIDA 01/2024 - CONVÊNIO 431-2022 CAR/AJU****CONTRATO DE CONTRAPARTIDA QUE FIRMAM O CDS VELHO CHICO
E O MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA, PERTINENTE AO CONVÊNIO 431-2022
CAR/AJU.**

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39, com sede na BR 430, s/n, Bairro Shangrilá, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00, neste ato representado pelo seu Presidente CASSIO GUIMARÃES CURSSINO e o **MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.798.152/0001-23, com sua sede na Prefeitura Municipal de Ibotirama, situada na Praça Ives de Oliveira, nº 78, centro, CEP 47520-000, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal, que abaixo subscreve, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DISPOSIÇÕES INICIAIS:

- 1.1 Tendo em vista o aditivo de prazo pertinente ao **CONVÊNIO 431-2022 CAR/AJU**, firmado entre o CDS Velho Chico e o Estado da Bahia, mediante a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR e a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR, consiste como objeto do presente instrumento a regulamentação do pagamento de Contrapartida, proveniente do repasse de contrapartida do Município Consorciado ao Consórcio.
- 1.2 O objeto do referido Convênio tem por objetivo a cooperação técnica e financeira entre a CONCEDENTE e a CONVENIENTE visando a construção da cobertura de feira livre do bairro São Francisco, na sede do município Ibotirama.
- 1.3 Este termo torna nulo contratos anteriores de mesma natureza.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL:



2.1. O presente Contrato tem como base administrativa a determinação da Assembleia Geral do CDS Velho Chico, no uso das suas atribuições, assim como, fundamentação na Lei nº 11.107/05; Decreto nº 6.017/07; Lei nº 8.666/93 e, em especial, a Cláusula 65, III do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público e alteração posterior, ratificado mediante lei municipal pelos entes consorciados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA CONTRAPARTIDA E PRAZO DE PAGAMENTO:

3.1. O Valor total do Convênio é de R\$ 991.615,55 (novecentos e noventa e um mil, seiscentos e quinze reais e cinquenta e cinco centavos), sendo o valor da Contrapartida pertinente ao município (ente consorciado) no valor de **R\$ 99.161,55 (noventa e noventa mil, cento e sessenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).**

3.2. O pagamento do saldo devedor de R\$ 39.664,65 (trinta e novel mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) será efetuado em 02 parcelas, no valor unitário de **R\$ 19.832,33** (dezenove mil, oitocentos e trinta e dois reais e trinta e três centavos), o limite do dia 17/02/2024 (prazo para finalização do convenio.)

3.3. O pagamento deverá ser realizado através de transferência bancária nos dados informados pelo CDS Velho Chico para tal finalidade.

3.4. Caso a data acima não seja dia útil, o pagamento deverá ser feito no dia útil subsequente a data de vencimento.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação prevista no orçamento de 2024, em especial, GESTÃO DAS AÇÕES DE CONSÓRCIOS (04.122.002.4.001) ou por outra dotação específica aplicada pelo ente municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CDS VELHO CHICO:

Constitui como obrigação do CDS-Velho Chico:

a) Aplicar os recursos oriundos do Contrato de Contrapartida, conforme estabelecido no Presente, para as ações específicas de premiações do evento Copa Velho Chico, proveniente do Termo Convênio citado;



b) Informar as despesas realizadas em face dos recursos entregues pelo Município com base neste Contrato de Contrapartida, para que sejam consolidadas às contas da mesma.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Constitui como obrigação do Município:

- a)** Efetuar o repasse ao CDS-Velho Chico para execução do objeto deste contrato, conforme Cláusula Terceira.
- b)** Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO:

O prazo de vigência desse termo é de 180(cento e oitenta) dias, contado de sua assinatura, podendo haver prorrogação até quitação total da contrapartida estabelecida na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA OITAVA - TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

A Gestão econômico-financeiro do contrato será estabelecido em conformidade com as normas de Direito Público, com publicação periódica das demonstrações financeiras relativas aos serviços prestados, a qual deverá ser específica e segregada das demais demonstrações do consórcio e a devida prestação de contas a Assembleia Geral do Consórcio, ao final do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1. No caso de inadimplência o MUNICÍPIO, o mesmo será notificado para que regularize a sua situação perante o CONSÓRCIO, referente ao pagamento que trata a Cláusula Terceira do presente Contrato.

9.2. Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 15(quinze) dias, suspender-se-ão os serviços do **CONSÓRCIO** ao respectivo MUNICÍPIO, tudo conforme estatuto do órgão.



9.3. No caso de não cumprimento, além do já estipulado, o não pagamento da contrapartida ocasionará aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, além dos juros legais e correção monetária.

9.3. Todo e qualquer descumprimento de cláusulas previstas no presente contrato, acarretará em sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretária Executiva em Exercício, Cristiana e Silva Castro, devendo manter durante todo o período do contrato as normas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente Termo, é competente a Comarca de Bom Jesus da Lapa- Estado da Bahia, sede do CDS Velho Chico.

E por terem assim ajustado, firmam as partes este Contrato de Contrapartida, estando assinado pelas testemunhas adiante nomeadas, dele extraindo-se 02(duas) cópias de igual teor e validade, devendo ser devidamente publicado no Diário Oficial.

Bom Jesus da Lapa, 02 de janeiro de 2024.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO

PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA

PREFEITO(A) MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

BR 430, s/n, Bairro Shangrilá, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600- 000



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____



CONTRATO DE CONTRAPARTIDA 02/2024 - CONVÊNIO 437-2022 CAR/AJU

CONTRATO DE CONTRAPARTIDA QUE FIRMAM O CDS VELHO CHICO E O MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA, PERTINENTE AO CONVÊNIO 437-2022 CAR/AJU.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39, com sede na BR 430, s/n, Bairro Shangrilá, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00, neste ato representado pelo seu Presidente CASSIO GUIMARÃES CURSSINO e o **MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.798.152/0001-23, com sua sede na Prefeitura Municipal de Ibotirama, situada na Praça Ives de Oliveira, nº 78, centro, CEP 47520-000, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal, que abaixo subscreve, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Tendo em vista o aditivo de prazo pertinente ao **CONVÊNIO 437-2022 CAR/AJU**, firmado entre o CDS Velho Chico e o Estado da Bahia, mediante a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR e a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR, consiste como objeto do presente instrumento a regulamentação do pagamento de Contrapartida, proveniente do repasse de contrapartida do Município Consorciado ao Consórcio.

1.2 O objeto do referido Convênio é a cooperação técnica e financeira entre a CONCEDENTE e a CONVENIENTE visando a reforma e ampliação de mercado municipal, na sede do município de Ibotirama

CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL:

2.1. O presente Contrato tem como base administrativa a determinação da Assembleia Geral do CDS Velho Chico, no uso das suas atribuições, assim como, fundamentação na Lei nº 11.107/05; Decreto nº



6.017/07; Lei n.º 8.666/93 e, em especial, a Cláusula 65, III do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público e alteração posterior, ratificado mediante lei municipal pelos entes consorciados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA CONTRAPARTIDA E PRAZO DE PAGAMENTO:

3.1. O Valor total do Convênio é de R\$ 1.465,235,15 (Um milhão quatrocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e trinta e cinco reais e quinze centavos), sendo o valor da Contrapartida pertinente ao município (ente consorciado) no valor de **R\$ 146.523,52 (cento e quarenta e seis mil quinhentos e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos).**

3.2. O pagamento do saldo devedor de R\$ 43.956,70 (quarenta e três mil, novecentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos, que será efetuado em 06 parcelas, no valor unitário de R\$ 7.326,12 (sete mil, trezentos e vinte e seis reais e doze centavos), até o limite de 17/07/2024 (limite do convenio) ;

3.3. O pagamento deverá ser realizado através de transferência bancária nos dados informados pelo CDS Velho Chico para tal finalidade.

3.4. Caso a data acima não seja dia útil, o pagamento deverá ser feito no dia útil subsequente a data de vencimento.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação prevista no orçamento de 2024, em especial, GESTÃO DAS AÇÕES DE CONSÓRCIOS (04.122.002.4.001) ou por outra dotação específica aplicada pelo ente municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CDS VELHO CHICO:

Constitui como obrigação do CDS-Velho Chico:

a) Aplicar os recursos oriundos do Contrato de Contrapartida, conforme estabelecido no Presente, para as ações específicas de premiações do evento Copa Velho Chico, proveniente do Termo Convênio citado;

b) Informar as despesas realizadas em face dos recursos entregues pelo Município com base neste Contrato de Contrapartida, para que sejam consolidadas às contas da mesma.

**CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

Constitui como obrigação do Município:

- a) Efetuar o repasse ao CDS-Velho Chico para execução do objeto deste contrato, conforme Cláusula Terceira.
- b) Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO:

O prazo de vigência desse termo é de 180(cento e oitenta) dias, contado de sua assinatura, podendo haver prorrogação até quitação total da contrapartida estabelecida na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA OITAVA - TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

A Gestão econômico-financeiro do contrato será estabelecido em conformidade com as normas de Direito Público, com publicação periódica das demonstrações financeiras relativas aos serviços prestados, a qual deverá ser específica e segregada das demais demonstrações do consórcio e a devida prestação de contas a Assembleia Geral do Consórcio, ao final do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

- 9.1. No caso de inadimplência o MUNICÍPIO, o mesmo será notificado para que regularize a sua situação perante o CONSÓRCIO, referente ao pagamento que trata a Cláusula Terceira do presente Contrato.
- 9.2. Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 15(quinze) dias, suspender-se-ão os serviços do **CONSÓRCIO** ao respectivo MUNICÍPIO, tudo conforme estatuto do órgão.
- 9.3. No caso de não cumprimento, além do já estipulado, o não pagamento da contrapartida ocasionará aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, além dos juros legais e correção monetária.



9.3. Todo e qualquer descumprimento de cláusulas previstas no presente contrato, acarretará em sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e por outra Lei que venha a substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretária Executiva em Exercício, Cristiana e Silva Castro, devendo manter durante todo o período do contrato as normas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente Termo, é competente a Comarca de Bom Jesus da Lapa- Estado da Bahia, sede do CDS Velho Chico.

E por terem assim ajustado, firmam as partes este Contrato de Contrapartida, estando assinado pelas testemunhas adiante nomeadas, dele extraíndo-se 02(duas) cópias de igual teor e validade, devendo ser devidamente publicado no Diário Oficial.

Bom Jesus da Lapa, 02 de janeiro de 2024.

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO
PRESIDENTE**

**MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA
PREFEITO(A) MUNICIPAL**

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____